



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 1.277, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994 -

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, e dá outras providências.

A Sr^a. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Icém em questões referentes ao desenvolvimento do Turismo.

ARTIGO 2º - O CONTUR tem por finalidade:

- I) - Fazer a ligação entre a comunidade local e Poder Executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população, como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo, para debate e apreciação;
- II) - Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- III) - Promover gestões junto à iniciativa privada local e os municípios da região para montagem de campanhas promocionais cooperativas;
- IV) - Colaborar com o órgão municipal de turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;
- V) - Promover gestões para captação de recursos novos investimentos para o setor turístico local;
- VI) - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para o fenômeno;
- VII) - Contribuir para a promoção de campanhas de defesa e recuperação do Patrimônio turístico local.



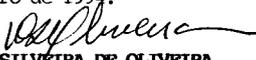
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

- Folha 02 -

- ARTIGO 3º** - O CONTUR compor-se-á de representantes do poder público e da comunidade que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo, nomeados por ato do Prefeito Municipal.
- ARTIGO 4º** - O CONTUR terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente e Secretário Executivo.
- ARTIGO 5º** - Os membros do CONTUR terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, uma única vez.
- ARTIGO 6º** - O exercício das funções de membro do CONTUR será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.
- ARTIGO 7º** - O CONTUR manterá estreito intercâmbio com órgão das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento do turismo no município.
- ARTIGO 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.
- ARTIGO 9º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua criação, o CONTUR elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito Municipal.
- ARTIGO 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Icém, 02 de setembro de 1994.


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.


RICARDO DIAS DE MENEZES

Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete